

PORTARIA Nº 05 DE 16 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino fundamental nas escolas municipais de Itapagipe MG

A Prefeita do Município de Itapagipe/MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino Fundamental, nos Pareceres nº 1132/97 e nº 1158/98 do Conselho Estadual de Educação, no Decreto nº 43.506, de 06 de agosto de 2003, nas Resoluções SEE nº 430, de 07 de agosto de 2003 e nº 1086 de 16 de abril de 2008, e:

Considerando a necessidade de assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar e mais oportunidades de aprendizagem;

Considerando a urgência de uma política que dê ênfase ao processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública;

Considerando a necessidade de orientar as escolas na organização e funcionamento do ensino fundamental de nove anos,

RESOLVE

Art. 1º - O ensino fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial:

I - O domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para toda a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;

II - O domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem – conhecimentos conceituais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.

Art. 2º - O ensino fundamental com duração de nove anos estrutura-se em três anos organizados em ciclos e seis anos organizados em anos de escolaridade.

Art. 3º - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados em:

I - Ciclo da alfabetização, com três anos de escolaridade que compreende o 1º, o 2º, e o 3º ano.

II - O 4º e o 5º ano de escolaridade que dão segmento ao Ciclo de Alfabetização.

Art. 4º - O Ciclo de Alfabetização a que terão ingresso os alunos com seis anos de idade completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso, terá suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos sejam capazes de:

I - 1º ano:

- a) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
- b) conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- c) compreender o princípio alfabético do sistema de escrita;
- d) ler e escrever palavras e sentenças.

II - 2º ano

- a) ler e compreender pequenos textos;
- b) produzir pequenos textos escritos;
- c) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

III - 3º ano

- a) ler e compreender textos mais extensos;
- b) localizar informações no texto;
- c) ler oralmente com fluência e expressividade;
- d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

Art. 5º - Ao final do Ciclo de Alfabetização, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

Art. 6º - Ao final do Ciclo de Alfabetização, na área da Matemática, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

Art. 7º - O 4º e o 5º ano que dão seguimento ao Ciclo de Alfabetização, terão suas atividades organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, sejam capazes de:

I - 4º ano

- a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatário e contexto;
- b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;
- c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;
- d) selecionar textos literários segundo seus interesses.

II - 5º ano

- a) produzir, com autonomia, textos com coerência de idéias, correção ortográfica e gramatical;
- b) ler compreendendo o conteúdo dos textos com coerência, sejam eles informativos, literários, de comunicação ou outros gêneros.

Art. 8º - Ao final do 5º ano de escolaridade, todos os alunos deverão ser capazes de ler, compreender, retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão, correção ortográfica e gramatical.

Art. 9º - Ao final do 5º ano de escolaridade, na área de matemática, todos os alunos devem dominar e compreender o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão, realizar cálculos mentais, resolver operações matemáticas mais complexas, ter conhecimentos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e ao tratamento de dados em gráficos e tabelas.

Art. 10 - A programação curricular dos anos iniciais do ensino fundamental, tanto no campo da linguagem quanto no da Matemática, deve ser estruturada de forma a, gradativamente, ampliar capacidades e conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando, de maneira articulada e simultânea, a alfabetização e o letramento.

Art. 11 - Na organização curricular dos anos iniciais, os conteúdos curriculares devem ser abordados a partir da prática vivencial dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado.

§ 1º - Os conteúdos de Ciências, História e Geografia devem ser ministrados, articulados ao processo de alfabetização e letramento e de iniciação à matemática, crescendo em complexidade ao longo dos anos de escolaridade.

§ 2º - A questão ambiental contemporânea deve ser trabalhada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

§ 3º - Arte e recreação, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos alunos experiências artísticas, culturais e de movimento corporal.

§ 4º - O ensino religioso, com aulas especializadas ou não deve reforçar os laços de solidariedade na convivência social.

Art. 12 - A escola deverá, ao longo de cada ano, acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias diversas para sanar as dificuldades evidenciadas.

Art. 13 - A progressão continuada dentro do Ciclo da Alfabetização deverá estar apoiada em estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos.

§ 1º - Ao final do ciclo de alfabetização, a Equipe Pedagógica da Escola deverá proceder ao agrupamento dos alunos que não conseguiram consolidar as capacidades previstas para que seu atendimento diferenciado aconteça pelo tempo que for necessário.

§ 2º - Vencidas as dificuldades, os alunos serão integrados às turmas correspondentes à idade/ano de escolaridade.

Art. 14 - No 4º e no 5º ano, organizados em regime anual, a avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua e diagnóstica, com objetivo de organizar ações educativas subseqüentes.

Art. 15 - Ao final de cada ano letivo, o aluno que não alcançar os objetivos esperados para o ano em três ou mais disciplinas ficará retido na série.

Art. 16 - Ao aluno que apresentar rendimento insatisfatório em duas disciplinas, serão oferecidos após o encerramento do ano letivo, os estudos orientados presenciais.

I - Encerrando as avaliações dos estudos orientados presenciais, serão oferecidos ao aluno que não apresentar o desempenho esperado os estudos independentes.

II - Estudos independentes serão realizados no período de férias escolares, com avaliação prevista para a primeira semana do ano letivo subseqüente.

III – Encerrando as avaliações dos estudos independentes, o aluno que não apresentar o desempenho esperado ficará retido.

Art. 17 - Os quatro anos finais do ensino fundamental, organizados em regime anual, terão a denominação de 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano.

Art. 18 - Na organização curricular dos anos finais do ensino fundamental serão observadas as diretrizes contidas nos Conteúdos Básicos Comuns, definidos pela Resolução SEE nº 666/2005, de 08 de abril de 2008.

Art. 19 - Nos quatro anos finais do ensino fundamental, a avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua e diagnóstica, com objetivo de organizar ações educativas subseqüentes.

Art. 20 - Ao aluno que apresentar rendimento insatisfatório nas disciplinas aplicadas durante ano letivo, serão oferecidos ao final do ano os estudos orientados presenciais.

I - Encerrando as avaliações dos estudos orientados presenciais, serão oferecidos ao aluno que não apresentar o desempenho esperado, os estudos independentes.

II - Os estudos independentes serão realizados no período de férias escolares, com avaliação prevista para a primeira semana do ano letivo subseqüente.

III – Encerrando as avaliações dos estudos independentes, o aluno que não apresentar o desempenho esperado, ficará retido.

Art. 21 – A avaliação do processo de ensino aprendizagem no ensino fundamental deve ser contínua e diagnóstica, baseada em objetivos definidos para cada ano de escolaridade, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

§ 1º - Será garantido aos pais, em qualquer tempo, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem dos seus filhos.

§ 2º - Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados bimestralmente aos pais e alunos, por escrito, utilizando-se notas ou conceitos, devendo ser-lhes informadas, também, quais as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidas pela escola.

Art. 22 - A escola deverá acompanhar sistematicamente a freqüência dos alunos e estabelecer contato imediato com as famílias nos casos de ausência por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mês, a fim de garantir a freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) ao final de cada período letivo.

Parágrafo Único - Persistindo a situação de repetidas faltas, a escola deverá informar o fato ao Conselho Tutelar ou às autoridades competentes do município.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua publicação.

Art. 24 - Revoga-se a portaria nº 11 de 06 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 16 de maio de 2008.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

ELIZABETH BARBOSA DE ASSIS
Secretária Municipal de Educação